

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062694 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0626/94-8 DE 28/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

EMENTA :

INSTITUI CONCURSO PARA ESCOLHA DE TROFÉUS AOS VENCEDORES DA CORRIDA INTERNACIONAL DE SÃO SILVESTRE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CONCURSO PÚBLICO

CORRIDA INTERNACIONAL DE SÃO SILVESTRE

ESPORTES

PEDESTRIANISMO

TROFÉU

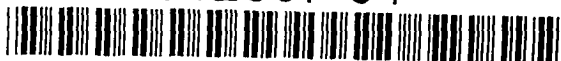
OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.855/24 de agosto de 1995

Voto acerto (parcial)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:48:28

00000012037-54



ARQUIVADO EM 15/01/95

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 608 de 1994

28-DEZ-1994

01 - PL

01-0626/94-B

PROJETO DE LEI

Institui concurso para escolha de troféus aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído concurso para escolha de troféus a serem concedidos aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

Art. 2º - O concurso de que trata esta lei será dividido em duas categorias:

I - Troféu de Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que primeiro chegarem;

II - Troféu de Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino que primeiro chegarem.

Art. 3º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros, de notórios conhecimentos artísticos.

Parágrafo único - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

Art. 4º - Ao vencedor do concurso, em cada categoria, será conferido prêmio equivalente, no mês do pagamento, a 2.000 UFMs (duas mil Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Art. 5º - Anualmente, após o término da Corrida, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais entregarão os troféus de que trata esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1994.

Éder Jofre

ÉDER JOFRE

SEÇÃO DE REVISÃO

28 DEZ 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 04 / 01 / 95 a (9)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	626	de 19 94

A Corrida Internacional de São Silvestre é prova notoriamente consagrada em todo o mundo como evento esportivo da mais alta magnitude.

Uma singela análise dos participantes, tanto nacionais como estrangeiros, mostra a importância da competição. Com efeito, atletas do mais alto gabarito participam, a cada final de ano, desse acontecimento.

Entretanto, aos vencedores não é concedida láurea à altura do evento. Para essa finalidade, apresento o presente projeto de lei, com o objetivo de instituir concurso para a escolha de troféus aos vencedores gerais e nacionais, homens e mulheres.

Entendendo ser de relevante interesse público o objeto da propositura, solicito aos nobres Pares a acolhida e aprovação da peça ora apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 626 de 19 94 04, 01 95 (a)

Sr. Aßessor Chefe

Sobre o assunto, nada Consta,
em 04/01/95.

FATIMA A. MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/01/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/02/95 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de 02 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 04 a 06

Em 15.05.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 626 de 1991
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0684/1995

17 - RELCOM
17-1347/1995

Folha n.º	16
de	19
de	1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/94.

PUBLICQUE-SE EM
16/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Joffe, que visa instituir no município de São Paulo concurso para escolha de troféus a serem concedidos aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 626/94.

Institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

Art. 2º - As características do troféu de que trata o art. 1º desta lei serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente.

Art. 3º - A premiação contemplará as seguintes categorias:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	de 19
65	1996

I - Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova;

II - Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova;

Art. 4º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros, de notório e comprovado conhecimento artístico, a ser nomeada pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

Art. 5º - Ao vencedor do concurso, em cada categoria, será conferido prêmio equivalente ao mês do pagamento, a 2.000 UFM's (duas mil Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/02/95

cds/p1626-94

SEM EFEITO

/ / 19

página coluna

conferido:

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 01/06/95

ERILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 21/6/95 as 14:20 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Delmo Pense, dir. de Am. Des.
Selbordo

21/6/95

Maurício Fani
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0876/1995

Folha n.º 7 do proc.
N.º 626 de 1994
O Funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/94

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, a presente proposição tem por objetivo instituir o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre, bem como o concurso para a escolha do referido troféu.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer às fls. 5/6, opinou pela legalidade da proposição tendo, entretanto, apresentado substitutivo de modo a adequá-la à melhor técnica legislativa.

É inegável a importância dessa famosa prova para o pedestrianismo mundial. É praxe, em todo último dia do ano, voltar-se a atenção, antes das comemorações pela entrada do novo ano, para os atletas do mundo inteiro e para os milhares de amadores que percorrem, correndo, diversas ruas e avenidas de nossa cidade na aguardada corrida de São Silvestre.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes concorda com a proposta do n.º Autor, pois sua aprovação ensejará a oportunidade para que a municipalidade possa oferecer, através do troféu que será entregue aos vencedores da prova bem como ao brasileiro e à brasileira melhores classificados, um incentivo a mais aos atletas participantes, contribuindo, desse modo, para o engrandecimento do espetáculo e para o desenvolvimento dessa modalidade esportiva.

Além disso, também julgamos feliz a idéia de instituir-se um concurso aberto para a escolha dos troféus que serão distribuídos em cada modalidade, segundo o disposto no art. 3º da proposição, concurso esse que deverá ser julgado por Comissão especialmente designada para esse fim e que atribuirá uma quantia em dinheiro (duas mil UFM's) ao autor que apresentar a melhor idéia e concepção dos referidos troféus.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 2/6/95.

PRESIDENTE

Mauri Jofre

RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6103/1995

21 30
000000000 0

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / 6 / 56

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/06 as _____ h.

[Signature]

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21106 1955

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM. juntado(a) nesta data _____ rubri-
cando(a) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 8 1281061955 1 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 626 de 1994
o funcionário

16 - PAR
P. 16-0924/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 626/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Éder Jofre, visa instituir concurso para escolha de troféus aos vencedores da corrida de São Silvestre.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que adapta a propositura à melhor técnica legislativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de junho de 1995.

Presidente

Relator

João Jofre
El Troféus

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 28/06/1995
 pagina 64 coluna 2a
 Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3
 Em, 28/06/1995
[assinatura]

RECEBIDO EM LEG. 3
 28/06/1995
 17:50h. *[assinatura]*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

03/08/1995
[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

03/08/1995

PAULO M. DE PAULA
[assinatura]
 Legislativo

SEQUE M, juntado 5, nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5 nº 5 09-15
 Em 24/08/1995

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 07 do proc.

n.º 626/94

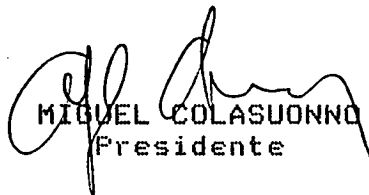
São Paulo, 08 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0403/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 626/94 de autoria do Vereador Éder Jofre - instituindo o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 626 de 19 94

18 -- OF-LEG3
OFICIO N.0403/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 001062694. (PROJETO DE LEI Nº 626/94). Institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre. Art. 2º - As características do troféu de que trata o art. 1º desta lei serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente. Art. 3º - A premiação contemplará as seguintes categorias: I - Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que em 1º lugar concluírem a prova; II - Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova. Art. 4º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros de notório e comprovado conhecimento artístico. Parágrafo único - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público. Art. 5º - Ao vencedor do concurso, em cada categoria, será conferido prêmio equivalente, no mês do pagamento, a 2.000 UFM's (duas mil Unidades Fiscais do Município de São Paulo). Art. 6º - O Poder



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 626 de 1994

Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 7º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

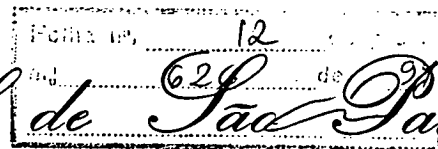
Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} Assistente de Chefia Técnica.. Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ... ^{ZUIZ ASSATO} Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} Visto, ^{Luiza Takako Akamine} Diretora Subst. ^{DT. ?} Diretora Substituta do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

Art. 2º - As características do troféu de que trata o art. 1º desta lei serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente.

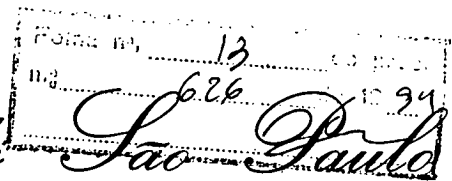
Art. 3º - A premiação contemplará as seguintes categorias:

I - Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que em 1º lugar concluírem a prova;

II - Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros de notório e comprovado conhecimento artístico.

Parágrafo único - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

Art. 5º - Ao vencedor do concurso, em cada categoria, será conferido prêmio equivalente, no mês do pagamento, a 2.000 UFM's (duas mil Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14
626
08 10 94

MEMORANDO

São Paulo, 08 de agosto de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 403/95, de 08.08.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 626/94, de autoria do Vereador Éder Jofre.

Anexo: ../...

Recebi
09/08/95

SUELY PENHÃ AGUNDES
Assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....15.....

do processo nº.....626..... de 19.....94, 25, 08, 95.....(a).....

LEI Nº 11.855, DE 24 DE AGOSTO DE 1995
(Projeto de Lei nº 626/94, do Vereador Éder Jofre)

Institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

Art. 2º - As características do troféu de que trata o art. 1º desta lei serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente.

Art. 3º - A premiação contemplará as seguintes categorias:

I - Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que em 1º lugar concluírem a prova;

II - Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido, aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova.

Art. 4º - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros de notório e comprovado conhecimento artístico.

Parágrafo único - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 08 / 95

página 01 1ª

Conferido: 36

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto parcial.

25 / 08 / 95

my
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de AGOSTO de 1995

Folha no 16 do proc.
n.º 01-626 de 1994

GABINETE DO PREFEITO

15 - DDCREC
15-0204/1995

Ofício A. J. L. n.º 206/95
LIDO HOJE 29 AGO 1995
AS COMISSÕES DE
CONSTITUICÃO E JUNÇÃO
FISCAL, ORÇ. E ESQ.
FINANÇ. E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
P. D. NTE

ACEITO O VETO
14 MAI 1997
Presidente

25 08/95
00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0403/1995, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em 3 de agosto do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 626/94.

Referida propositura, de autoria do Ilustre Vereador Eder Jofre, institui o prêmio Troféu São Silvestre, a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

De acordo com seu texto, a premiação contemplará as categorias Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiro ou estrangeiro, vencedores da prova; e Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido aos atletas brasileiros, do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a mencionada competição.

Em seu artigo 2º, a propositura em exame atribui ao Executivo a obrigação de instituir concurso para a criação artística do referido Troféu, nos termos da legislação pertinente; e, em seu artigo 5º, confere prêmio ao vencedor desse concurso, em cada categoria, estipulado em 2.000 Unidades de valor Fiscal do Município de São Paulo UFM.

Sem embargo dos louváveis propósitos norteadores da medida, o veto parcial, "in casu", é de mister.

Com efeito, por força do estabelecido no parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se, como ora o faço, veto parcial, atingindo o artigo 5º do texto aprovado, eis que eivado de inconstitucionalidade intransponível e contrário ao interesse público.

De início observo que o dispositivo apontado, ao obrigar o Executivo a premiar os vencedores do concurso que institui, em valor equivalente a 2.000 Unidades de Valor Fiscal do

EDIÇÃO DE ANAIS

29 AGO 1995

- DT. 10 -

Município, correspondentes ao mês do pagamento, perfazendo o montante de 8.000 U.F.M., se reveste de sérias implicações orçamentárias e, assim, desatende ao preceituado pelos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso X, da Nossa Lei Orgânica, que rezam:

"Art. 37 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária." grifei.

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em lei:

.....
X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito." (grifei)

Como se vê, de acordo com os aludidos dispositivos, a iniciativa das leis que dispõem sobre matéria orçamentária é do Prefeito, sendo de igual competência do Executivo a propositura das diretrizes orçamentárias do Governo, ambos frontalmente contrariados pela medida aprovada.

Ora, de tais interferências inaceitáveis do Poder Legislativo sobre a esfera de atuação do Executivo, resulta a inequívoca contrariedade à Constituição Federal, no concernente ao princípio de harmonia e autonomia dos Poderes, inscrito no seu artigo 2º e transposto para o âmbito do Município pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Nesse sentido, merece recordar a lição ministrada pelo Ilustre Professor Celso Ribeiro Bastos, assim redigida:

".....
Ao contemplar tal princípio, o Constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a lei ao caso concreto." (in Curso de Direito Constitucional - Edição Saraiva, pág. 149).

Analisando o mesmo tema, assim se manifestou o não menos ilustre Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

".....



É de per si evidente que cada Poder somente poderá ser freio e contrapeso para os demais, se não estiver sujeito quanto à sua existência e quanto ao exercício da função que lhe toca a nenhum outro. Essa independência é inerente à fórmula clássica da "separação de poderes" (in Comentários à Constituição Brasileira, vol. I, pág. 67).

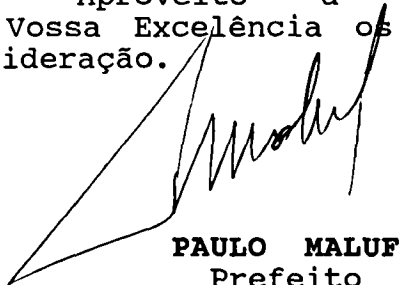
Não bastassem tais aspectos, de natureza constitucional, a impor meu veto parcial à propositura em tela, e, ainda, a exigi-lo, devo considerar sua manifesta contrariedade ao interesse público.

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a Corrida Internacional de São Silvestre constitui evento tradicionalmente promovido pelo Jornal "A Gazeta Esportiva", em parceria com a iniciativa privada, contando com recursos suficientes para a premiação, tornando, assim, despicienda a participação do Poder Público, mormente quando onera desnecessariamente seus cofres.

Concluindo, a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público, aqui demonstradas, impedem-me de sancionar na íntegra o projeto de lei em tela, compelindo-me a vetá-lo, parcialmente, na forma exposta.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação desse Egrégio Legislativo, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/csn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

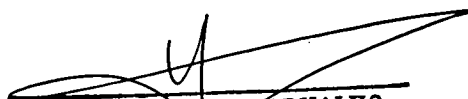
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 19 -

do processo nº..... 01.-626 de 19..... 94 (a).....

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

30.08.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/95 às 17:00hs

A A.T.M., a pedido
Em, 20/10/95


ENILTA ANDRE
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

20
626 de 10 94
DB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. ARARTE
25	9	Camilo	148ª Ordin.	16/4/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

48) Discussão e votação~~om~~ únicas do veto parcial aposto pelo Executivo ao PL 626/94, do Vereador Eder Jofre (PSDB), que institui concurso para escolha de troféus aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até a votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 21 do 1.º
N.º 626 do 1.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
25	10	Camilo	148ª s.o.	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

28

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscri
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores ~~xf~~favoráveis
à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Registre-se a abstenção desta Presidência. Aceito o veto, archive-se o
projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 221

do processo nº 626 de 19 94-17.04.98 (a) *[Signature]*

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

[Signature]
BRENO CANDELMAN

Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/98

18:20h *[Signature]*

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

23-04-98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Gabinete Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-04-98

Zuzi
ZUZIVASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* 23/25
Em *11* 05, 98
(a) *[assinatura]*



Folha No	23	do proc
No	626	de 19 88
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril

de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0382/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 206/95 de 25 de agosto de 1995, relativa ao P.L. nº 626/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEITOR RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha No 24 do proc
No 626 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abr 11 de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **382/98** , de
28-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a **manutenção**
do veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **626/94**.

Anexo:

RECEBI EM:

04/05/98

Elene C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

626 94 de 19 11 05 98

(a)

ZOZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

A A. T. M.

Em, 11/05/98

JOSÉ CRISTINO COUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/5/98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	1257 fls.
Arquivo em	12-5-98
Assinatura	

MARIA GUADALUPE
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 626/74.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Joffe, visa instituir no Município concurso para escolha de troféus a serem concedidos aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, apresentou parecer pela legalidade da proposição, com Substitutivo.

A Ilustrada Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.

A Precilara Comissão de Finanças e Orçamento também apresentou parecer favorável ao projeto, quanto ao aspecto financeiro, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 03 de agosto do corrente ano, o projeto foi considerado aprovado pela Câmara, de acordo com o artigo 84, inciso I, do Regimento Interno; enviado à Sanção recebeu veto parcial do Senhor Prefeito, recaído o veto sobre o artigo 5º do projeto, que institui o prêmio de 2.000 UFM (duas mil unidades fiscais do Município).

Argumenta o Executivo que o projeto invade iniciativa privativa do Senhor Prefeito de propor leis que disponham sobre matéria orçamentária, prevista no artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, na medida em que os prêmios a serem concedidos, somados, perfazem 8.000 UFM, trazendo sérias implicações orçamentárias. Alega o Prefeito que o projeto desatende tanto o orçamento anual quanto a lei de diretrizes orçamentárias, aprovadas pela Câmara.

